

TERMO DE REFERENCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento para frota pública que envolva fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral como retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, óleos lubrificantes, filtros, serviços de borracharia, higienização e afins, com o uso de cartões magnéticos ou uso de outra tecnologia que substitua, sob gestão em plataforma informatizada online e mediante convênio pela(s) Contratada(s), e disposição às Contratantes, conforme Lei nº 14.133/2021 para atender as necessidades do Coren-BA, conforme quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de referência (TR) e Anexo.

Item	Descrição	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado
1	Serviços de de gerenciamento para frota pública que envolva fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral como retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, óleos lubrificantes, filtros, serviços de borracharia, higienização e afins, com o uso de cartões magnéticos ou uso de outra tecnologia que substitua, sob gestão em plataforma informatizada online.	25518	Un.	01	R\$ 66.396,06

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital, o estudo técnico preliminar, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor da Taxa de Administração.

1.4 O prazo de vigência da contratação será plurianual, sendo fixado, inicialmente, em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, respeitada a vigência máxima decenal, conforme autorizam os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, possui atualmente uma frota de 12 (doze) veículos utilizados para inspeções, fiscalizações e outras atividades essenciais ao seu funcionamento.

3.2 A manutenção adequada e tempestiva desses veículos é fundamental para garantir a segurança dos funcionários e a eficiência das operações.

3.3 A presente contratação surge da necessidade de nortear os processos de contratação para este ano de 2024 e 2025, quanto aos serviços de manutenção (serviços de manutenção mecânica preventiva/corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral como retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, óleos lubrificantes, filtros, serviços de borracharia, higienização e afins) dos veículos próprios que compõe a frota deste Regional.

3.4 O objetivo desta contratação é garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelo COREN-BA, reduzindo riscos de falhas mecânicas e outros problemas veiculares que possam comprometer as atividades do conselho.

3.5 A redução de custos com manutenções emergenciais, o aumento da vida útil dos veículos, a segurança dos usuários e atendimento eficaz das normativas legais e ambientais serão alguns dos benefícios.

4 REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Unitário;

4.2 Os serviços serão executados através de implantação e operação de sistema integrado e informatizado de administração, gerenciamento e pagamento das despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva da Frota de Veículos Oficiais existentes e os que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação;



4.3 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados pela contratada, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

4.4 A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da contratante, o modelo e a placa do veículo.

4.5 A critério da Unidade Gestora e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

4.6 Por solicitação do Gestor do Contrato, a contratada deverá substituir em no máximo 10 (dez) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

4.7 O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.8 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

4.9 Os Gestores Administrativos e de Execução do Contrato devidamente indicados pelo CONTRATANTE, estarão aptos a terem acesso ao sistema eletrônico de acompanhamento da CONTRATADA, mediante senha fornecida pela mesma.

4.10 A licitante vencedora fornecerá a relação das concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos que fazem parte da rede credenciada, uma vez que as manutenções da frota de veículos da CONTRATANTE poderão ser efetuadas em qualquer município do território do Estado da Bahia, em virtude de viagens a serem empreendidas, onde exista rede credenciada da CONTRATADA.

4.11 Em relação à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da CONTRATANTE, a licitante CONTRATADA disponibilizará um sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:

- a) Realização de cotações via Internet;
- b) Visualização da combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
- c) Controle de peças e serviços que ainda se encontram em garantia;
- d) Possibilidade de definição de valores diferenciados para aprovação dos orçamentos;
- e) Disponibilização de nota fiscal eletrônica pela contratada com descrição detalhada de peças e serviços prestados a ser emitida em nome da contratada;

f) Indicação da rede credenciada para Manutenção dos veículos, especificando os serviços oferecidos e executados por cada estabelecimento.

4.12 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da contratante;

4.13 A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento das despesas resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas e outros;

4.14 O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da contratante;

4.15 A rede de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela contratada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços da Unidade Gestora e se encontrar instalada/credenciada até a abertura da sessão do Pregão Presencial, conforme exigência editalícia.

5 DESCRIÇÃO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1 O exercício da prestação dos Serviços objeto do contrato terá curso através da execução dos serviços de manutenção dos veículos do CONTRATANTE, através de profissional devidamente habilitado e treinado, e obedecerá ainda aos seguintes parâmetros mínimos:

5.2 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui além da mão-de-obra o fornecimento de peças, acessórios e componentes, originais e recomendados pelos fabricantes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação, e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação;

5.3 A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus; aplicação de películas; alinhamento e balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

5.4 A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

5.5 O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa. Poderão haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais.
Rua General Labatut, 273, Barris
CEP: 40.070-000
Tel: (71) 3277-3100
www.coren-ba.gov.br

5.6 A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a contratada, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela contratante;

5.7 Os orçamentos das manutenções preventivas e corretivas serão disponibilizados no sistema eletrônico de acompanhamento da contratada, para prévia ciência da contratante.

5.8 Os serviços de manutenção somente serão executados após autorização eletrônica do gestor de execução do contrato, através do sistema supracitado.

5.9 Para a execução de quaisquer serviços e/ou fornecimentos, deverão ser providenciados pela contratada no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema disponibilizado, salvo quando houver número inferior de estabelecimentos que prestem o serviço necessitado, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado, sempre que possível o de menor valor ou o mais vantajoso, pelo representante da contratante.

5.10 Quando o orçamento for realizado mediante a apresentação do veículo da contratante em uma oficina da rede credenciada da contratada, esta terá o prazo máximo de 48 horas para entregar a contratante um orçamento discriminando os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, constando os valores de cada item orçado, bem como o valor total do orçamento.

5.11 Caberá a contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

5.12 Se o(s) orçamento(s) for (em) rejeitado(s), caberá ao Gestor de Execução manter contato com o representante da contratada, com vistas a alinhar e obter uma adequação, para limitar o orçamento aos valores levantados no mercado local da realização do serviço.

5.13 A contratante reserva-se o direito de realizar pesquisas de mercado sobre os orçamentos apresentados pela contratada;

5.14 O contratante, ao seu exclusivo critério, poderá autorizar a realização parcial orçamento escolhido, tanto no que tange à aquisição de peças quanto à realização de serviços;

5.15 A garantia dos serviços executados e das peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos será de 90 (noventa) dias, no mínimo, contados a partir da data da entrega. Caso a garantia de fábrica do material adquirido seja maior que o mínimo exigido neste edital, será adotada a garantia de maior prazo como correta, devendo a licitante fazer constar este prazo em sua proposta, sem ônus à contratante.

5.16 A contratada remeterá ao contratante o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do contrato;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Descrição de todos os serviços a serem executados;
- d) Preço da mão-de-obra para cada tipo de serviço;
- e) Discriminação das peças a serem aplicadas, com os respectivos preços e garantias;

- f) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro;
- g) Prazo para execução dos serviços e entrega do veículo;
- h) Eventual existência de peça ou serviço em garantia;

5.17 O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será aquele constante do orçamento aprovado pelo contratante, ficando acordado a contagem do prazo a partir da data do recebimento, pela contratada, do orçamento aprovado;

5.18 Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Gestor do contrato;
- c) Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- d) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais do veículo, salvo os casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;
- e) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;
- f) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato da Unidade Gestora;
- g) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- h) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela contratante por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;



- i) Após a aprovação do orçamento, iniciar imediatamente a execução dos serviços orçados, minimizando o tempo de permanência do veículo na oficina, ressaltando que pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo originalmente consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo contratante;
- j) Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a contratada deverá informar o fato ao contratante, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação, obedecido o prazo referido no item
- k) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da contratante;

5.19 A contratada, através de sua rede credenciada, fica obrigada a efetuar vistoria do veículo na presença de preposto do contratante no ato da entrega e devolução do mesmo, fazendo constar em relatório a identificação do veículo, quilometragem, nível de combustível, data e hora do ressarcimento do veículo, o estado geral de conservação, se há arranhões, moissas ou batidas, situação do estofado, acessórios dos veículos (chave de roda, macaco, extintor, triângulo, pneu de socorro e etc.), e qualquer anormalidade identificada. O Relatório de vistoria deverá ser emitido em duas vias e assinado pelas partes nas duas fases, entrega e devolução do veículo;

5.20 A contratada será responsável pelos veículos que estejam nas instalações da sua rede credenciada para a manutenção/reparo até a entrega definitiva do veículo ao contratante, em conformidade com o quanto registrado no Relatório de Vistoria;

5.21 Quanto à garantia dos Serviços de Manutenção e Reparos a contratada, por sua rede credenciada, deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

- a) Para os serviços de manutenção e reparo de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou aquela informada pelo fabricante, a que for maior;
- c) Para os serviços de pintura e funilaria de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica;
- d) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo;
- e) Se o(s) veículo(s) vier (em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for (em) devolvido(s) devidamente reparado(s);

- 5.22 A condução dos veículos só poderá ser efetuada por preposto da rede credenciada da contratada devidamente habilitado e sob sua responsabilidade cível e criminal por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, para fins de diagnósticos e testes vinculados à execução dos serviços no veículo da contratante;
- 5.23 A contratada deverá ressarcir ao contratante, de qualquer dano ou prejuízo causado durante a realização dos serviços, inclusive aqueles havidos em decorrência de sinistros ocasionais (enchentes, incêndios, desabamentos, inundações, furto, roubo, etc.);
- 5.24 O quantitativo de veículos poderá ser alterado, no decorrer da vigência do contrato, em função de baixas ou aquisições de novos veículos pelo contratante;
- 5.25 A Licitante deverá garantir que a rede credenciada apresentada possua os seguintes requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação:
- a) As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverão ser compatíveis com os tipos de veículos a serem reparados, conforme as seguintes condições técnicas:
 - b) Área Reservada para serviço mecânico com elevador;
 - c) Área Reservada para serviço elétrico;
 - d) Área Reservada para serviço de funilaria;
 - e) Área Reservada para serviço de pintura;
 - f) Cobertura nas Áreas de Serviço;
 - g) Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
 - h) Estufa para pintura no padrão exigido pelos fabricantes dos veículos;
 - i) Equipamento para alinhamento e balanceamento;
 - j) Equipamento de Check-Up;
 - k) Máquina de limpeza de bico injetor;
 - l) Aparelho para diagnóstico de Injeção;
 - m) Lâmpada de ponto eletroscópica;
 - n) Prensa para tirar rolamento e buchas;
 - o) Equipamento de retirada de motores.



6 ESPECIFICAÇÕES DA FROTA DE VEÍCULOS

VEÍCULOS			PLACA	CHASSI	ANO/MODELO
LINHA	MODELO	MOTORIZAÇÃO			
NISSAN	FRONTIER	2.5	PWC-1214	94DVCUD40FJ735323	15/15
FORD	RANGER	3.0	NTR-1550	8AFER13P3AJ314594	10/10
FORD	KA	1.5	PJV-4047	9BFZH55J4F8287907	15/15
FORD	KA	1.5	PJV-9111	9BFZH55J3F8287896	15/15
FORD	KA	1.5	PJV-5971	9BFZH55J0F8290402	15/15
RENAULT	DUSTER	1.6	RCO-0E17	93YHJD207MJ380393	20/21
RENAULT	DUSTER	1.6	RCO-6A38	93YHJD202MJ380415	20/21
RENAULT	DUSTER	1.6	RCO-2A17	93YHJD204MJ380397	20/21
RENAULT	DUSTER	1.6	RCO-7B07	93YHJD208MJ380385	20/21
RENAULT	DUSTER	1.6	RCO-9E81	93YHJD209MJ380413	20/21
NISSAN	FRONTIER	2.3	QTZ-9F79	8ANBD33B4LL296877	19/20
NISSAN	FRONTIER	2.3	QTZ-1G19	8ANBD33BXLL265648	19/20

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1 A execução do contrato deverá ser gerenciada, acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração formalmente designados pela CONTRATANTE conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem dos serviços objeto.

7.2 Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR, constante no item 8.13 estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, conforme modelo constante no Anexo V-B da IN nº 05/2017.

7.3 Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

- a) São indicadores básicos de avaliação do serviço:
- b) Prestação dos serviços de Manutenção da Frota do COREN BA, contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

- c) Qualidade na prestação dos serviços
- d) Disponibilidade de Funcionários (quando cabível);
- e) Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;
- f) Cumprimento de determinações e notificações;
- g) Não cumprir determinações e notificações;

7.4 O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades, a ser formalizada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.5 A CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto aos apontamentos do IMR.

7.6 Durante a vigência do contrato, caso o percentual de desconto acumulado alcance valor superior a 10% (dez por cento) do valor total do contrato no interregno de 01 (um) ano, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

7.7 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR, conforme modelo abaixo:

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas	
Finalidade	Prestação dos serviços de Manutenção da Frota do COREN BA, contratados de acordo com as disposições previstas na legislação, de caráter contínuo regulamentado pela IN.SEGES/MPDG nº 05/2017.

Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo indicado.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração, podendo realizar fiscalização esporádica a qualquer momento e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato. Será formalizada no 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do contrato, no primeiro dia útil subsequente ao mês do 30º dia.
Faixas de Ajuste no Pagamento	De 0 a 1 ocorrências = recebimento de 100% do valor da fatura. De 2 a 3 ocorrências = recebimento de 99% do valor da fatura. De 4 a 5 ocorrências = recebimento de 98% do valor da fatura. De 5 a 6 ocorrências = recebimento de 97% do valor da fatura.
Sanção	A existência de mais de 07 (sete) ocorrências/mês considerará-se inexecução parcial ou rescisão.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 Pelos critérios da contratação a medição incidirá sobre o cumprimento dos prazos descritos neste Termo de Referência, que deverá ser encargo do Gestor do contrato, que poderá adotar o instrumento de medição de resultados que melhor entender.
- 8.2 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal a unidade sede do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, devidamente atestada pelo fiscal;
- 8.3 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada;
- 8.4 A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

- 8.5 Constatando – se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.6 Considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida pela Contratada.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do ETP, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.2 Apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação, demonstrando a execução de no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo do objeto da contratação.
- 9.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.4 Não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.

10 ESTIMATIVAS DE PREÇOS

- 10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 66.396,06 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos, conforme pesquisa de preço realizada pela área técnica do Coren-Ba.

11 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2.1.1.33.90.39.002.099.006 – Serviços com Veículos

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1 Assegurar uma rede permanente e efetiva de comunicação através de telefone, fax, e-mail, e/ou outros meios de comunicação disponíveis;
- 12.2 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto do contrato, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a defeitos ou falta de materiais e/ou peças, garantindo, portanto, um serviço de primeira qualidade;
- 12.3 Fornecer toda mão de obra, materiais e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, através dos estabelecimentos disponibilizados em sua rede credenciada;
- 12.4 Responsabilizar-se pela supervisão, direção e atuação da mão-de-obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 12.5 Respeitar e fazer com que os empregados da rede credenciada respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes perante o contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato, obrigando-se ainda a zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos representantes designados pelo contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 12.6 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 12.7 Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que essas circunstâncias sejam imediatamente comunicadas ao contratante após a sua ocorrência;
- 12.8 Assegurar que os estabelecimentos de sua rede credenciada mantenham atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 12.9 Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante;
- 12.10 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado às instalações, móveis, utensílios, máquinas ou equipamentos do contratante e/ou terceiros, que venham os representantes de sua rede credenciada a causar;
- 12.11 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, presentes ou futuros, que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato. O contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros,

decorrente de tributos;

- 12.12 Implantar sistema informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do COREN-BA, que possibilite a identificação dos dados de cada veículo, bem como a habilitação de seus respectivos condutores para a aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela Contratada, o qual deverá estar em plena operação quando do início da vigência contratual.
- 12.13 Os trabalhos de implantação pela “CONTRATADA”, referidos no item anterior, compreendem:
- Cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante;
 - Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
 - Apresentação de listagem ou planilha com os dados da Rede Credenciada no Estado da Bahia;
 - Credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
 - Identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - Treinamento presencial de, no mínimo, 05 (cinco) usuários e gestores;
- 12.14 Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- 12.15 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a contratante.
- 12.16 Facultar à contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pela contratante, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- 12.17 Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- 12.18 Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, para utilizar todos os recursos do sistema.
- 12.19 Fornecer sem ônus à contratante, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos da contratante e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- 12.20 Disponibilizar, sem ônus à contratante, as atualizações das funcionalidades do software.
- 12.21 Fornecer para cada veículo pertencente à frota da CONTRATANTE, cartão magnético individual, validado por senha específica, a ser utilizado durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

cartão do veículo;

12.23 Permitir a troca periódica ou validação de senha vinculada ao cartão;

12.24 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE;

12.25 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

12.26 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

12.27 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

12.28 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da CONTRATANTE;

12.29 Fornecimento dos equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.30 Emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, novos cartões vinculados aos novos veículos adquiridos pela CONTRATANTE;

12.31 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.

12.32 Planejar em conjunto com a Coordenação de Transporte da contratante, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de credenciadas, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.

12.33 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.34 Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pela contratante.

12.35 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.36 Possuir, nos municípios onde a contratante mantém veículos, rede credenciada com capacidade de operação equipada para aceitar transações do sistema tecnológico.

12.37 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.

12.38 Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

12.39 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a

atender.

- 12.40 Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas, definidos no momento da realização do orçamento.
- 12.41 Credenciar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica que necessite de serviço não coberto pela garantia, Concessionárias autorizadas para a execução do referido serviço. Em caso de haver mais de uma na região, será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia.
- 12.42 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da contratada.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa
 - i. Multa moratória de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

- ii. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Termo de Referência;
- 14.2 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica;
- 14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.4 Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 14.6 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração no prazo estabelecido neste termo ou no contrato;
- 14.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Instrumento Contratual.
- 14.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, representantes ou subordinados.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- a. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- b. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- d. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

16.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

16.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

Salvador, 22 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVI CONCEIÇÃO REIS
Data: 22/10/2024 15:34:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Conceição Reis
Assessor de Gestão do Exercício Profissional
Matrícula nº 38024

Documento assinado digitalmente

gov.br

MATHEUS MARCOS NEVES OLIVEIRA DA SILVA
Data: 22/10/2024 15:11:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Marcos Neves Oliveira da Silva
Supervisor da Unidade de Patrimônio
Matrícula nº 20814

Documento assinado digitalmente

gov.br

THIAGO EMMANUEL PEREIRA SOUZA
Data: 22/10/2024 14:56:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Emanuel Pereira Souza
Coordenador de Vetor Sul
Matrícula nº 37724